

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, o imóvel que específica, de propriedade do Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, bem dominical pertencente ao Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, necessário à execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-265/MG, no Distrito de Itaci, no lugar denominado Barreiro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, no livro 3-R, na folha 291, sob o nº 17.851.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas E 402.450,5985m e N 7.684.759,6960m; deste, segue confrontando com Sebastião dos Reis Bueno, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°11'24" e 30,77m, até o vértice P2, de coordenadas E 402.457,4207m e N 7.684.729,6918m; 257°41'24" e 26,55m, até o vértice P3, de coordenadas E 402.431,4832m e N 7.684.724,0319m; 346°19'41" e 36,44m, até o vértice P4, de coordenadas E 402.422,8713m e N 7.684.759,4350m; deste, segue confrontando com a Rodovia BR-265/MG, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°27'29" e 27,73m até o vértice P1, de coordenadas E 402.450,5985m e N 7.684.759,6960m, início da descrição deste perímetro, com área de 900,00m².

Art. 2º Esta autorização não exime o DNIT da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 20 de Janeiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que *“autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o imóvel que específica, de propriedade do Município de Carmo do Rio Claro no Estado de Minas Gerais”*.
2. O DNIT foi criado pela Lei 10.233, de 5 de junho de 2011, e tem dentre as suas competências a responsabilidade de implementar a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação da capacidade e ampliação.
3. O artigo 82, inciso IX da citada lei, imputa ao DNIT a responsabilidade de declarar de utilidade pública bens e propriedades a serem desapropriados para implantação do Sistema Federal de Viação, procedendo às desapropriações necessárias à execução das obras em sua esfera de atuação.
4. Entretanto, no presente caso, a autarquia precisa desapropriar uma área pública de propriedade do Município de Carmo do Rio Claro, no Estado de Minas Gerais, para execução de obras relativas à rodovia BR-265/MG, o que demanda a existência de lei autorizativa, nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de julho de 1941.
6. A proposta normativa, portanto, encontra-se fundamentada nessa norma legal, que exige autorização legislativa prévia para efeito de a União desapropriar bem do domínio do município. Obtida a aquiescência legal, serão adotadas as providências administrativas necessárias para a utilização do bem.
7. Por fim, requeiro urgência na tramitação do projeto de lei em evidência, de modo a possibilitar a realização das obras de implantação e pavimentação da referida rodovia o mais rápido possível.
8. São estas, Senhora Presidenta, as razões que justificam a elaboração do anexo projeto de lei que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio Carlos Rodrigues